



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS  
ESTADO DO PARÁ  
PALÁCIO MANOEL PEDRO DE CASTRO  
Fundada em 07 de janeiro de 1884



**Argeo Correa Neto**  
Versão Presidente  
Câmara Municipal de Salinópolis

## RESOLUÇÃO Nº 07/2024

**Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Salinópolis/Pará, para a legislatura 2025-2028, nos termos do disposto no Art. 70 da Lei Orgânica Municipal e o Art. 93 do Regimento Interno e dá outras providências.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS**, através do seu Presidente **ARGEIO CORREA NETO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 93, Art. 94 §1º, §2º e Art.143, do Regimento Interno desta Casa de Leis, Artigos 29, inciso VI, alínea”, Art. 29, inciso VII, At. 29-A, caput, Art. 29-A §1º, Art. 37, inciso XI, Art. 39, parágrafo 4º da Constituição Federal de 1988, e as disposições cogentes da Instrução Normativa nº 2/2022/TCM-PA, e por fim o disposto no Art. 70 da Lei Orgânica e Art. 93 do Regimento Interno, resolve:

**Artigo 1º**- Ficam fixados os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Salinópolis/Pará, incluindo o Presidente, para a legislatura de 2025-2028), nos valores mensais de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), observados os limites estabelecidos na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e nas normas pertinentes.

§ 1º- O valor fixado no caput deste artigo poderá ser reajustado anualmente, na mesma data e pelo mesmo índice concedido aos servidores públicos municipais, conforme previsto no Art.37, inciso X, da Constituição Federal.

§ 2º- O índice usado para a revisão geral anual de que trata o § 1º deste artigo será o INPC-A – Índice Nacional de Preços ao Consumidor amplo acumulado no exercício anterior do outro índice que venha a substituí-lo.

§ 3º- O subsídio fixado no caput deste artigo não poderá exceder o limite máximo estabelecido pelo inciso VI do Art. 29 da Constituição Federal, correspondente a um percentual do subsídio dos Deputados Estaduais, nos termos da Lei.

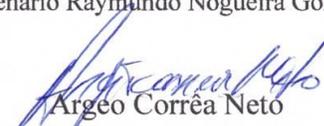
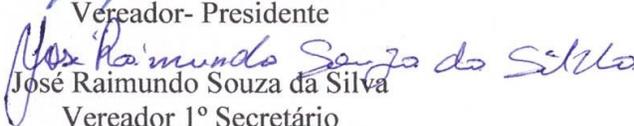
**Artigo 2º-** Os agentes políticos abrangidos por esta Resolução, receberão subsídios mensal fixado em parcela única, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, prêmio, abono verba de representação ou outra espécie remunerada.

**Parágrafo Único:** Os agentes políticos abrangidos por esta Resolução, farão jus também, à percepção anual de decima terceira remuneração e terço constitucional de férias, nos termos do entendimento firmado pelo STF-RE 650.898-STF.

**Artigo 3º- O** subsídio mensal dos agentes políticos do Poder Legislativo Municipal, obedecerão aos limites fiscais previstos nos artigos 29, inciso VI, alínea “b”, Art. 29, inciso VII, do Art. 29-A, caput Art. 29-A § 1º e Art.37, inciso XI da Constituição Federal de 1988, e Art. 20, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC)nº 101/2000).

**Art. 4º** Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, e produzirá efeitos jurídicos a partir de 01 de janeiro de 2025, quando também revogará em contrário.

Palácio Manoel Pedro de Castro, Plenário Raymundo Nogueira Gomes, 12 de setembro de 2024.

  
Argeo Corrêa Neto  
Vereador- Presidente  
  
José Raimundo Souza da Silva  
Vereador 1º Secretário

  
Luna Gabriela Figueiredo de Santa Brígida  
Vereadora 2ª Secretária